



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 039/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.606/2006 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.***

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O artigo 54 da Lei Municipal nº 1.606/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 Serão aplicadas, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, Lei Estadual nº. 15.434 de 09 de janeiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.374 de 22 de janeiro de 2020, além das demais normas ambientais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 039/2022

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2006 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A alteração legislativa proposta pelo presente Projeto de Lei visa adequar o artigo 54 da Lei Municipal nº. 1.606/2006, a qual institui o Código Municipal do Meio Ambiente, retirando a aplicação subsidiária de legislações não mais vigentes e instituindo a aplicação de Decreto Federal e Estadual e de Lei Estadual que se encontram em plena vigência e que, podem vir a ser utilizados nas demandas municipais relacionadas ao meio ambiente.

Salienta-se que a legislação ambiental brasileira passa por constantes modificações buscando o equilíbrio necessário entre a proteção ambiental e a atividade econômica, sendo que tais atualizações devem ser abrangidas pela legislação municipal no que couber, para tanto, mostra-se de suma importância a alteração legislativa ora proposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 01 de agosto de 2022

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Meio Ambiente

Para: Departamento jurídico

Data: 01 de agosto de 2022

Assunto: Atualização do Código de Meio Ambiente Municipal – lei 1.606/06.

Devido as atualizações constantes que sofre a legislação ambiental brasileira visando alcançar o equilíbrio entre proteção ambiental e atividade econômica, alguns códigos municipais encontram-se defasados, acarretando complicações de ordem jurídica e tributária.

Desta forma, venho através deste, solicitar em caráter de urgência a atualização do artigo 54, capítulo VII – das disposições final da Lei 1.606/06 Municipal de Cotiporã, a qual institui o Código de Meio Ambiente, que traz a seguinte redação: “Serão aplicadas, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000”.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual trata dos crimes contra o meio ambiente ainda está vigente, porém o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul) encontram-se revogados.

Consequentemente sendo substituídos pelo Decreto Federal nº 6514/2008 abrangendo as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; e pela Lei 15.434 DE 09/01/2020 que institui o novo Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. **Então, sugere-se nova redação para o art. 54, da lei municipal 1.606/06**, incluindo também o Dec. Estadual 55.374/2020, a qual aborda as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito estadual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

Art. 54. Serão aplicadas, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, Lei Estadual nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020, Decreto Estadual nº 55374 de 22 de janeiro de 2020; além das demais normas ambientais vigentes.

Desde já agradecemos, atenciosamente.

Cláudia Bruscato
Coordenadora do Departamento
de Meio Ambiente
Cláudia Bruscato
Coordenadora
DMA – Cotiporã/RS

Maysa Machado
Fiscal Ambiental
Maysa Machado
Fiscal Ambiental
DMA – Cotiporã/RS